



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

# Casa Zulmiro Guilherme

### PROJETO DE LEI Nº 017/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais.

O Vereador da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete à **apreciação** do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ao servidor público municipal de administração direta ou indireta do município de Jupi, fica assegurado o direito à redução, em até 30% (trinta por cento), da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência que requeira atenção permanente.

**Art. 2º** - A responsabilidade legal do servidor que tenha cônjuge, filho, ascendente que mantenha a curatela ou tutor, que decorra da adoção ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.

**Art. 3º** - Necessidades especiais que requeiram atenção permanente são entendidas para os fins desta lei como situação de deficiência física ou mental nas quais a presença do servidor público seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

**Art. 4º** - A caracterização do transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico original, encaminhado para a secretaria de administração com o Código Internacional de Doenças (CID).

**Art. 5º** - Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgão ou entidades do Município para esse fim designados pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria de Administração encaminhar para a devida unidade municipal onde o servidor está exercendo suas funções, expedir os atos de redução de carga horária dos servidores sob seu comando enquadrados na situação prevista nesta Lei.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

📞 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br 📩 cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmira Guilherme*

**Art. 7º** - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente mediante apresentação de novo laudo técnico, não podendo sua validade se estender por mais de 1 (um) ano nos casos de deficiências intelectuais e por mais de 01 (um) ano no caso de necessidades especiais duradouras ou permanentes.

**Art. 8º** - A redução de carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA ORAL

Plenário Marcos Expedito Viana, em 27 de maio de 2025.

**Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro  
VEREADOR AUTOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
010-00000-0710510005 14:28  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: PROJETO DE LEI Nº: 017/2025  
Natureza: RED  
Chave de validação: S97EAN

CNPJ: 11.240.967/0001-67  
Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000  
(87) 3779-1178 [WWW.jipi.pe.leg.br](http://WWW.jipi.pe.leg.br) [cmvjipi@gmail.com](mailto:cmvjipi@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmíro Guilherme*

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 010/2025

Jupi, em 28 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto de Lei nº. 017/2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, que "Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais", para a devida análise e se necessário, emissão de pareceres.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho  
- PRESIDENTE -

Ilma. Presidente  
Sra. Vanderleia Almeida da Silva Silvério  
Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas  
Câmara Municipal de Jupi/PE.

Recebido  
28/05/2025  
Vanderleia Almeida da Silva Silvério



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

9:10:53  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 010/2025  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: 2SDBWJ

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

📞 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br 📩 cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmíro Guilherme*

OFÍCIO CIRCULAR N°. 010/2025

Jupi, em 28 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto de Lei nº. 017/2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, que "Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais", para a devida análise e se necessário, emissão de pareceres.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho  
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente

Sr. Paulo César Cordeiro Vilela

Comissão Permanente de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos  
Câmara Municipal de Jupi/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

9:10:53  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO CIRCULAR N°: 010/2025  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: 2SDBWJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmíro Guilherme*

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 010/2025

Jupi, em 28 de maio de 2025.

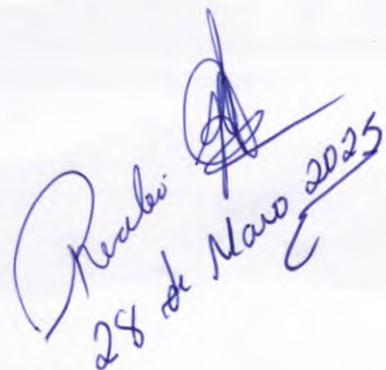
Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto de Lei nº. 017/2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, que Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais, para a devida análise e se necessário, emissão de pareceres.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
Antônio Liberato Sobrinho  
- PRESIDENTE -

  
Recebido  
28 de Maio 2025

Ilmo. Secretaria

Sr. José Adriano da Silva

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude  
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

9:10:53  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 010/2025  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: 2SDBWJ



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

# Casa Zulmíro Guilherme

### OFÍCIO CIRCULAR N°. 010/2025

Jupi, em 28 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto de Lei nº. 017/2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, que "Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais", para a devida análise e se necessário, emissão de pareceres.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
Antônio Liberato Sobrinho  
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente  
Sr. Fábio Júnior Teixeira  
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

9:10:53  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO CIRCULAR N°: 010/2025  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: 2SDBWJ

*Recebido  
28/05/2025*

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

📞 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br 📩 cmvjupi@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

# Casa Zulmiro Guilherme

### OFÍCIO CIRCULAR Nº. 010/2025

Jupi, em 28 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia do **Projeto de Lei nº. 017/2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, que "Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais", para a devida análise e se necessário, emissão de pareceres.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

**Antônio Liberato Sobrinho**  
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente

**Sr. Antônio Pedro da Silva**

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos E Dos Animais  
Câmara Municipal de Jupi/PE.



### CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

167  
10:53  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 010/2025  
Natureza: Encaminhamento  
Chave de validação: 2SDBWJ

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

📞 (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br 📩 cmvjupi@gmail.com



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 018/2025**

O Presidente da Comissão Permanente de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 02/12/2025 (terça-feira), às 09h30m., no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos **Projetos de Lei**, conforme abaixo relacionados:

- **N.º 008//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.  
**EMENTA:** Veda a Nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas Condenadas pelas Leis Federais N.º 11.340/2006 e N.º 13.104/2015, e Institui Mecanismos de Punição Administrativa para Combate à Violência Contra a Mulher no Âmbito do Município de Jupi.
- **N.º 017//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.  
**EMENTA:** Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais.
- **N.º 018//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.  
**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas placas inaugurais de obras públicas municipais, o nome do(s) vereador(es) autor(es) de requerimentos, indicações ou emendas que tenham originado a ação, e dá outras providências
- **N.º 028//2025**, autoria do vereador Maria Joselma Alves Borges Santos.  
**EMENTA:** Denomina nome de prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Jupi/PE, em 28 de novembro de 2025

*Fábio Júnior Teixeira*  
-PRESIDENTE-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zylmiro Guilherme*

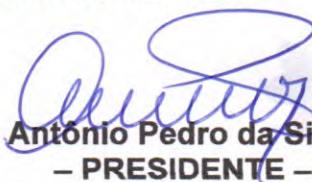
**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DIREITOS HUMANOS E DOS  
ANIMAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2025**

O Presidente da Comissão Permanente de **Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais**, da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 08/12/2025 (segunda-feira), às 08h30m., no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos **Projetos de Lei**, conforme abaixo relacionados:

- **Nº. 008//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.  
**EMENTA:** Veda a Nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas Condenadas pelas Leis Federais Nº. 11.340/2006 e Nº. 13.104/2015, e Institui Mecanismos de Punição Administrativa para Combate à Violência Contra a Mulher no Âmbito do Município de Jupi.
- **Nº. 017//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.  
**EMENTA:** Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais.

Jupi/PE, em 05 de dezembro de 2025.

  
Antônio Pedro da Silva  
– PRESIDENTE –



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zylmiro Guilherme*

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 02/12/2025**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem as seguintes matérias:

- **Nº. 008//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.

**EMENTA:** Veda a Nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas Condenadas pelas Leis Federais Nº. 11.340/2006 e Nº. 13.104/2015, e Institui Mecanismos de Punição Administrativa para Combate à Violência Contra a Mulher no Âmbito do Município de Jupi.

- **Nº. 017//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.

**EMENTA:** Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais.

- **Nº. 018//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas placas inaugurais de obras públicas municipais, o nome do(s) vereador(es) autor(es) de requerimentos, indicações ou emendas que tenham originado a ação, e dá outras providências.

- **Nº. 028//2025**, autoria do vereador Maria Joselma Alves Borges Santos.

**EMENTA:** Denomina nome de prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Fábio Júnior Teixeira  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000  
(87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmíro Guilherme*

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DIREITOS HUMANOS E DOS ANIMAIS**

**PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 08/12/2025**

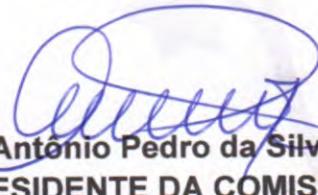
A Comissão de **Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos E dos Animais** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem as seguintes matérias:

- **Nº. 008//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.

**EMENTA:** Veda a Nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas Condenadas pelas Leis Federais Nº. 11.340/2006 e Nº. 13.104/2015, e Institui Mecanismos de Punição Administrativa para Combate à Violência Contra a Mulher no Âmbito do Município de Jupi.

- **Nº. 017//2025**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.

**EMENTA:** Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais.



Antônio Pedro da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## ATA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10h da manhã, com a presença de todos os membros desta Comissão, atendendo a convocação do **Edital nº 018/2025**, de 28/11/2025, em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, foi iniciada a discussão dos **Projetos de Lei**, de autoria do Vereador **Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro**, conforme a seguir: **Nº. 008/2025**, que "Veda a Nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas Condenadas pelas Leis Federais Nº. 11.340/2006 e Nº. 13.104/2015, e Institui Mecanismos de Punição Administrativa para Combate à Violência Contra a Mulher no Âmbito do Município de Jupi"; **nº. 017/2025**, que "Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais" e **nº. 018/2025**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas placas inaugurais de obras públicas municipais, o nome do(s) vereador(es) autor(es) de requerimentos, indicações ou emendas que tenham originado a ação, e dá outras providências", e o de **nº. 028/2025**, autoria da Vereadora **Maria Joselma Alves Borges Santos**, que "Denomina nome de prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências". Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos, além do Artigo 53, foi realizado sorteio para escolha do Relator, sendo designado o Vereador **José Adriano da Silva**, que se responsabilizará pela emissão dos Pareceres das matérias supra mencionadas, que serão incluídas na pauta da Sessão Ordinária do dia dez do mês em curso. A designação foi aceita pelos demais membros desta Comissão e o Relator entendeu que o **Projeto nº 008**, se encontra em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando impedimentos para sua tramitação e aprovação, entendendo as suas legitimidades e importância na busca por mudanças urgentes que fortaleça o município. Sobre o **Projeto nº. 017**, informa que está em conformidade com as Leis que dar essa prioridade aos devidos servidores. Quanto ao **Projeto nº. 018**, entende que o mesmo apesar das dúvidas, se encontra em conformidade por ser constitucional, não apresentando impedimentos para sua tramitação e aprovação. Relata que o **Projeto nº. 028**, segue de acordo





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

# Casa Zylmíro Guilherme

com os trâmites legais e, desta forma, emitirá Pareceres favoráveis a todas as matérias em análise. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11h15min. Para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão, para que produza seus devidos e legais efeitos. Jupi/PE, 02 de dezembro de 2025.

**Fábio Júnior Teixeira**

**PRESIDENTE**

**Antônio Pedro da Silva**

**SECRETÁRIO**

**José Adriano da Silva**

**MEMBRO**





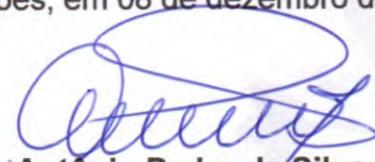
## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

# Casa Zulmíro Guilherme

### COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DOS ANIMAIS

#### ATA

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09h. da manhã, reuniram-se os membros desta Comissão Permanente, para apreciação e emissão de Parecer sobre os **Projetos de Lei: Nº. 008//2025**, que, “Veda a Nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas Condenadas pelas Leis Federais Nº. 11.340/2006 e Nº. 13.104/2015, e Institui Mecanismos de Punição Administrativa para Combate à Violência Contra a Mulher no Âmbito do Município de Jupi” e nº. **017//2025**, que “Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais”. Ambos de autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro. A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão, que registrou a presença dos demais membros e informou que ambos os projetos estavam sob análise desta Comissão conforme determinação regimental. Em seguida, iniciou-se a discussão técnica sobre o conteúdo das duas matérias e estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos e Artigo 53, foi instalada a Sessão e, logo após, em cumprimento ao § Único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do Relator das matérias, sendo designado o Vereador **José Adriano da Silva**, para emissão dos Pareceres referentes aos Projetos de Lei acima mencionados. Após designação aceita, verificando que as matérias estão de acordo com todas as normas vigentes estabelecidas, dispensando comentários, determinam que seja feito o relatório, e concluído o respectivo Parecer, a fim de que, se produzam os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h45min. da manhã, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros desta Comissão. Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.



Antônio Pedro da Silva  
PRESIDENTE



Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro  
SECRETÁRIO



José Adriano da Silva  
MEMBRO



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 017/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais.

**Autoria:** Vereador Antônio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro.

**Relator:** Vereador Jose Adriano da Silva.

**Membros Presentes:** Fábio Júnior Teixeira (Presidente), Antônio Pedro da Silva (Secretário) e José Adriano da Silva (Membro)

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 017/2025**, de autoria do Vereador Antônio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, que “dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, ao servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais”, e compete a esta Comissão emitir parecer quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação** da matéria.

**II – ANÁLISE JURÍDICA E DE REDAÇÃO**

O projeto apresenta clara finalidade de proteção social e promoção da dignidade das famílias de servidores que prestam assistência direta a pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e outras necessidades especiais, alinhando-se aos princípios constitucionais de:

- proteção à família (art. 226 da Constituição Federal);
- promoção do bem-estar da pessoa com deficiência (art. 1º, III; art. 3º, IV);
- prioridade à proteção de pessoas em condição de vulnerabilidade (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015).

**- Constitucionalidade e Legalidade**

A matéria é **constitucional, legal** e não apresenta vícios de iniciativa, pois trata de direito funcional do servidor público municipal sem implicar criação ou



aumento de despesa automática, uma vez que a redução de jornada não cria cargos, não aumenta remuneração e depende de comprovação técnica e renovação periódica.

Tribunais de Justiça têm reconhecido a legitimidade de leis municipais que estabelecem medidas de proteção ao servidor cuidador, por se tratar de política pública de apoio às famílias e de promoção da inclusão.

#### - Juridicidade e Técnica Legislativa

O texto apresenta boa técnica legislativa, clareza, coerência normativa e articulação lógica entre os artigos, estando adequado às normas de redação legislativa.

Não há incompatibilidades com normas superiores, nem duplicidade com legislações já existentes no município.

#### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a **constitucionalidade**, a **legalidade**, a **adequação formal** e a **relevância social** da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025.

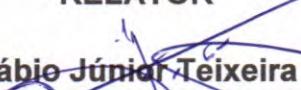
#### IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025.

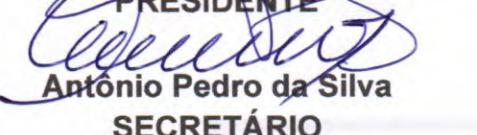
Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

  
José Adriano da Silva

RELATOR

  
Fábio Júnior Teixeira

PRESIDENTE

  
Antônio Pedro da Silva

SECRETÁRIO



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DIREITOS HUMANOS E DOS ANIMAIS**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 017/2025**

**Vereador Autor:** Antonio Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro

**Ementa:** Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais.

**Membros Presentes:** Antônio Pedro da Silva (Presidente), Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro (Secretário) e José Adriano da Silva (Membro).

**Relator:** Vereador José Adriano da Silva.

**I – RELATÓRIO**

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 017/2025, que dispõe sobre a redução da carga horária, sem prejuízo da remuneração, do servidor público municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento ou necessidades especiais permanentes.

O texto assegura ao servidor a possibilidade de redução de até 30% (trinta por cento) da carga horária, mediante comprovação por laudo técnico original, disciplinando ainda:

- Quem pode ser considerado responsável legal (art. 2º);
- O conceito de necessidades especiais que requerem atenção permanente (art. 3º);
- Critérios técnicos para caracterização da condição (art. 4º);
- Regras de renovação dos laudos (art. 7º);
- Cessação do benefício quando desaparecer a motivação (art. 8º).

**II – ANÁLISE**

**1. Mérito Social e de Direitos Humanos**

A redução da carga horária para servidores responsáveis por pessoas com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento é medida fundamental de proteção social, com forte impacto:



- Na promoção da dignidade humana;
- No fortalecimento do cuidado familiar, reconhecido como parte essencial da política de assistência social;
- Na efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);
- No cumprimento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional.

A presença do cuidador legal é elemento crucial para:

- Continuidade e adesão ao tratamento;
- Segurança física e emocional;
- Acompanhamento escolar e terapêutico;
- Redução de crises comportamentais;
- Inclusão social e qualidade de vida.

Portanto, o projeto atende plenamente ao interesse público e se alinha às políticas de saúde, assistência social e direitos humanos.

## 2. Compatibilidade com Políticas de Saúde e Neurodesenvolvimento.

O Ministério da Saúde reconhece que transtornos como TEA, TDAH grave, deficiência intelectual, paralisia cerebral e outras condições do neurodesenvolvimento exigem atenção contínua, previsibilidade de rotinas e acompanhamento direto do cuidador.

A medida proposta está em conformidade com:

- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência;
- Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);
- Protocolos clínicos que recomendam intervenção precoce, intensiva e multidisciplinar, o que muitas vezes exige reorganização da rotina laboral do responsável.

O PL evita que cuidadores sejam sobrecarregados ou precisem escolher entre trabalhar e garantir o cuidado adequado, o que já é reconhecido por estados e municípios que adotaram legislações semelhantes (Recife, Maceió, Belo Horizonte, Fortaleza e outros).



### 3. Adequação Administrativa

A redução de jornada sem prejuízo da remuneração, ainda que gere impacto organizacional, é administrativamente viável, pois:

- Exige comprovação técnica por laudo com CID;
- Prevê renovação anual para evitar fraudes;
- Condiciona a concessão ao exercício do cuidado efetivo;
- Estabelece que a Secretaria de Administração é responsável por expedir atos e realocar o servidor quando necessário.

Além disso, o STF tem jurisprudência pacífica permitindo leis municipais que regulamentem jornada de servidores por motivos familiares vinculados à saúde e à deficiência (ex.: ARE 1241426).

### 4. Benefícios Diretos à Assistência Social

O projeto reduz impactos negativos como:

- Sobrecarga emocional de mães e pais que acumulam trabalho e cuidado integral;
- Abandono involuntário de tratamentos por falta de horário;
- Risco de institucionalização precoce;
- Agravamento de quadros clínicos pela ausência do responsável.

Favorece também famílias de baixa renda, que não conseguem pagar cuidadores profissionais e dependem exclusivamente do servidor responsável.

## III – CONCLUSÃO

Após análise, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 017/2025:

- É socialmente justo e altamente relevante, especialmente para famílias que convivem com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências permanentes;
- Tem amparo jurídico na legislação federal e nas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;
- Respeita os princípios constitucionais da dignidade humana, proteção à família, saúde e assistência social;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

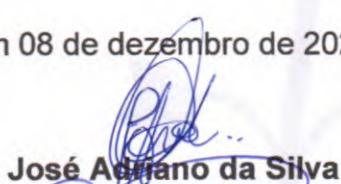
# Casa Zulmíro Guilherme

- Não apresenta vícios de iniciativa, pois não cria cargos nem aumenta vencimentos limitando-se a organizar jornada e condições de trabalho;
- Não compromete a atividade administrativa, pois prevê mecanismos de controle e renovação.

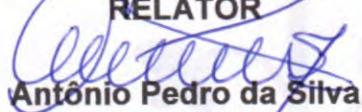
### IV - VOTO

Esta Comissão de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e Direitos dos Animais manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, por entender que se trata de uma medida de proteção social essencial, promotora de inclusão, cidadania e dignidade das pessoas com deficiência e seus cuidadores legais.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

  
José Adriano da Silva

RELATOR

  
Antônio Pedro da Silva

PRESIDENTE

  
Antônio Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro  
SECRETÁRIO

ATA23ª Reunião Ordinária  
2º Período Legislativo

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com as presenças dos 09 (nove) vereadores: **Antônio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, Antônio Pedro da Silva, Arnaldo Silvestre Vilela, Fábio Júnior Teixeira, José Adriano da Silva, Josedilson dos Santos, Maria Joselma Alves Borges Santos, Paulo César Cordeiro Vilela e Vanderleia Almeida da Silva Silvério.** Ausentes os Vereadores: **Antônio Liberato Sobrinho** por motivos de saúde e **Dielson Miguel Vieira**, por motivo não justificado. O Sr. Presidente em exercício **Fábio Júnior**, cumprimentou a todos e iniciou a presente reunião às 12:45min., informando que todas as Sessões desta Câmara, estão sendo transmitidas pela Rádio Líder FM/ 87.9 de Jupi, Facebook e Instagram. Iniciando o **Expediente**, o Sr. Presidente em exercício convida o Vereador José Adriano para assumir a Vice-Presidência interinamente. Em seguida, convida a Secretaria da Casa, Vereadora **Vanderleia Almeida**, para fazer a leitura da Ata da Reunião anterior. O Vice-Presidente interino, Vereador **José Adriano**, solicita a dispensa da leitura da Ata, sendo acatada pela Mesa Diretora. A Ata é submetida a discussão e não havendo uso da palavra, em votação, sendo **aprovada** por unanimidade. Não havendo mais nada para o **Expediente**, inicia-se o **Pequeno Expediente** e não havendo nada a tratar, dar-se por encerrado. Não havendo nada para a **Tribuna Livre**, inicia-se o **Grande Expediente**. Não havendo vereador inscrito para fazer uso da palavra, dar-se por encerrado e inicia-se a **Ordem do Dia**. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 008/2025**, autoria do Vereador Antonio Jeffeton, que "Veda a Nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas Condenadas pelas Leis Federais Nº. 11.340/2006 e Nº. 13.104/2015, e Institui Mecanismos de Punição Administrativa para Combate à Violência Contra a Mulher no Âmbito do Município de Jupi.". Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em **2ª (segunda) votação**, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº.**

1





**017/2025**, autoria do Vereador Antonio Jeffeton, que Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em **2ª (segunda) votação**, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 018/2025**, autoria do vereador Antônio Jeffeton, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas placas inaugurais de obras públicas municipais, o nome do(s) vereador(es) autor(es) de requerimentos, indicações ou emendas que tenham originado a ação, e dá outras providências. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em **2ª (segunda) votação**, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 028/2025**, autoria da Vereadora Maria Joselma, que Denomina nome de prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em **2ª (segunda) votação**, sendo **aprovado** por unanimidade. Não havendo mais nada para a **Ordem do Dia**, dar-se por encerrada. Não havendo nada para as **Explicações Pessoais** e mais nada a tratar, o **Sr. Presidente** em exercício faz suas considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a 23ª Reunião Ordinária e o 2º Período Legislativo, às 13h10min. Do que para constar, eu, Gabriel Nunes de Oliveira, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 10 de dezembro de 2025.

**Fábio Júnior Teixeira**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**José Adriano da Silva**  
**VICE-PRESIDENTE INTERINO**

**Vanderleia Almeida da Silva Silvério**  
**SECRETÁRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

*Casa Zulmiro Guilherme*

## RESUMO DA VOTAÇÃO

### Projeto de Lei nº. 017/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor municipal responsável por pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento e necessidades especiais.

**Autoria do Legislativo Municipal**

**REUNIÃO DA 2ª VOTAÇÃO:** 23ª Reunião Ordinária do 2º Período Legislativo.

**DATA:** 10/12/2025

### RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade

